



DECRETO Nº 43073

de 5 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o Observatório de Políticas Públicas de Guarulhos.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no [inciso II, do artigo 31, da Lei Municipal nº 8.361, de 4 de julho de 2025](#), e em conformidade com o que consta no Processo SEI nº 1120.2025/0004428-1;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Observatório de Políticas Públicas de Guarulhos, vinculado à Secretaria da Casa Civil.

Parágrafo único. O Observatório de Políticas Públicas de Guarulhos é o instrumento de monitoramento, análise, pesquisas e qualificador na produção de informações que possibilita subsidiar a formulação de políticas públicas para o Município de Guarulhos.

Art. 2º São objetivos e atribuições do Observatório de Políticas Públicas de Guarulhos:

I - promover pesquisas acerca da realidade econômica, social, ambiental e urbana do Município;

II - elaborar diagnósticos econômicos, sociais e urbanos para subsidiar a formulação de políticas públicas;

III - articular o conhecimento gerado pelos diferentes setores da administração pública municipal no que concerne às políticas públicas;

IV - criar metodologias de suporte para a implementação de políticas públicas;

V - sistematizar e divulgar estudos técnicos realizados pelos diferentes setores da administração pública municipal, bem como de organizações parceiras;

VI - articular uma rede acadêmica com as Universidades Públicas e Privadas interessadas em pensar soluções aos problemas do Município;

VII - monitorar, divulgar e interpretar dados e indicadores formulados por órgãos estaduais e federais, universidades, entidades de pesquisa que tenham como recorte o Município de Guarulhos;

VIII - contribuir na qualificação de servidores da administração pública para que possam compreender os novos modelos de gestão pública;

IX - auxiliar na preservação e organização da memória institucional;

X - criar um repositório eletrônico de experiências e práticas de políticas públicas exitosas no Município de Guarulhos;

XI - apoiar as políticas calcadas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; e

XII - disponibilizar publicamente dados e indicadores produzidos pelo Município de Guarulhos.

Art. 3º O Observatório de Políticas Públicas de Guarulhos será composto por um Corpo Técnico Permanente e por um Grupo Técnico de Trabalho Consultivo.

Art. 4º O Grupo Técnico Permanente tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades do Observatório de Políticas Públicas de Guarulhos;

II - monitorar a atualização dos dados e indicadores armazenados no portal do Observatório de Políticas Públicas de Guarulhos realizada pelos técnicos do Grupo Técnico de Trabalho Consultivo; e

III - definir as diretrizes de atuação do Grupo Técnico de Trabalho Consultivo.

Parágrafo único. O Grupo Técnico Permanente será composto por servidores públicos afetos à Secretaria da Casa Civil, e coordenado pela Seção Técnica do Observatório de Políticas Públicas, afeto à Secretaria Executiva da Casa Civil.

Art. 5º O Grupo Técnico de Trabalho Consultivo tem as seguintes atribuições:

I - atuar de acordo com as diretrizes definidas pelo Grupo Técnico Permanente;

II - manter atualizados os dados e indicadores no portal do Observatório de Políticas Públicas, cabendo a cada integrante alimentar os sistemas informatizados pertinentes com as informações referentes ao órgão que representa; e

III - participar das atividades promovidas pelo Observatório de Políticas Públicas.

§ 1º O Grupo Técnico de Trabalho Consultivo será composto por 01 (um) representante titular, bem como seu respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Casa Civil;

II - Secretaria de Administrações Regionais;

III - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Secretaria de Cultura e Turismo;

V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

VIII - Secretaria de Direitos Humanos;

IX - Secretaria de Educação;

X - Secretaria de Esportes e Lazer;

XI - Secretaria de Finanças;

XII - Secretaria de Gestão;

XIII - Secretaria de Habitação;

XIV - Secretaria de Infraestrutura Urbana;

XV - Secretaria de Justiça e Cidadania;

XVI - Secretaria de Mobilidade Urbana;

XVII - Secretaria da Receita;

XVIII - Secretaria da Saúde;

XIX - Secretaria de Segurança Urbana;

XX - Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade;

XXI - Controladoria Geral do Município;

XXII - Coordenadoria do Fundo Social de Solidariedade; e

XXIII - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 2º As indicações de representantes para integrar o Grupo de Trabalho Técnico Consultivo deverão ser realizadas pelos titulares dos órgãos constantes do parágrafo anterior, e encaminhadas à Secretaria da Casa Civil, que tomará as providências necessárias para a efetivação dos servidores indicados como membros do referido colegiado, por meio de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município.

§ 3º A eventual substituição de representantes do Grupo de Trabalho Técnico Consultivo será promovida mediante solicitação formal do órgão representado, a ser direcionado à Secretaria da Casa Civil.

§ 4º O exercício das atribuições de integrante do Grupo de Trabalho Técnico Consultivo será considerado de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título.

§ 5º Os integrantes do Grupo de Trabalho Técnico Consultivo desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

§ 6º O Grupo de Trabalho Técnico Consultivo também poderá, mediante manifestação de interesse ou a critério do Corpo Técnico Permanente, ser composto por membros titulares, bem como seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos/segmentos:

I - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A - Sabesp;

II - autarquias, empresas públicas e demais órgãos da Administração Pública Municipal Indireta; e

III - outros órgãos públicos e empresas públicas vinculados a outros Poderes e/ou níveis federativos, com atuação em Guarulhos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto Municipal nº 34414, de 31 de agosto de 2017; e

II - o Decreto Municipal nº 41510, de 23 de maio de 2024.

Guarulhos, 5 de setembro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito Municipal

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

CAIO SANTOS

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 5 de setembro de 2025.